

ADVOGADOS

AOS CUIDADOS DO COMISSÃO DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAICABA

> EUROTECH TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 39.496.569/0001-25, sediada na Avenida Seiscentos, S/N, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-399, Serra (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

A requerente participou da licitação Pregão Eletrônico nº 04/2021 que tinha por objeto o registro de preços para aquisição de tablets, conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Ocorre que durante a sessão pública ocorreram ilegalidades que motivaram a necessidade de apresentação do presente recurso administrativo, conforme argumentos de fatos e direito abaixo relacionados.

2. DOS MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAR A RECORRIDA

2.1. DOS MOTIVOS PARA RECUSA DA PROPOSTA DA RECORRIDA

A empresa JAB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ELETRO E ELETRONICO LTDA, deve ter sua proposta recusada pelo descumprimento das cláusulas editalícias, visto que apresentou somente a marca do produto ofertado, sem a indicação do modelo.

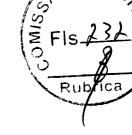
Tal conduta, além de configurar infringência ao princípio da isonomia entre os licitantes, pode trazer prejuízos à Administração Pública, ao adquirir produto sem identificar com exatidão o modelo ofertado e pode ser surpreendida no momento da entrega, trazendo prejuízos ao destinar recursos públicos em aquisição que não atende a finalidade almejada.

Avaliando o site da Multilaser é possível verificar que só de produtos exclusivos para governo existem 7 disponíveis, além de possuir mais de 90 produtos na linha de varejo1:

http://suporte.multilaser.com.br/revendedor/governo#



ADVOCADOS























Acontece que, diante da inercia do modelo indicado, a empresa recorrente acabou por solicitar proposta da empresa concorrente por e-mail, sendo enviado pela Administração Pública. Tendo como modelo oferto o M8 4G.

Desta maneira, é possível verificar divergências entre o edital e o produto cotado verificado após a análise do catálogo enviado pelo Órgão, isso porque, o modelo cotado pela empresa recorrida possui extensão de apenas 64GB, não atendendo de maneira clara a exigência da descrição de "expansão de MICROSD 256GB".

Sabe-se que a marca Multilaser traz para o mercado produtos eficientes, de tecnologia e qualidade, desta maneira, cabe ressaltar que a recorrente não está indicando que a marca e o modelo ofertado pela empresa recorrida não serve para comercialização, tão pouco ressaltando que o produto ofertado é de procedência duvidosa, mas que o modelo ofertado não atende as exigências impostas neste certame em especifico.

Há diversos modelos em que a marca Multilaser apresenta, o dever da empresa interessada em participar das licitações é ter conhecimento sobre cada modelo, justamente para que não haja situações como esta, indicando em sua proposta inicial marca que de fato atende, entretanto, na proposta reajustada apresenta modelo que não cumpre com o ponto indicado:

> Edital: expansão de MICROSD 256GB Modelo ofertado: expansão de 64GB

Ao aceitar produtos que não atendem as especificações a Administração descumpriu as previsões do próprio edital:



8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

A empresa recorrida deveria ter cotado o modelo MLX-M8-4G, pois este sim atende as especificações do edital conforme catálogo em anexo.

Sendo assim, primando pelos princípios da vinculação ao edital, isonomia e, sobretudo, da legalidade, requer a recusa da proposta da recorrente, pelo desatendimento às especificações exigidas no edital ou, caso a Administração entenda que as especificações são insignificantes que os itens em questão sejam cancelados, lançado novo edital com novas especificações técnicas.

2.1.1. <u>DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA A FIM DE COMPROVAR INCONSISTÊNCIAS NA PROPOSTA DA RECORRIDA</u>

Diante dos argumentos acima apontados, e a fim de auxiliar na comprovação necessária para o deferimento dos argumentos pelo julgador, faz-se necessário a elaboração de diligência com intuito de verificar que o modelo ofertado não atende as exigências do certame:

https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/appapi/anexos_caso/56937/1637775547

3. DO DIREITO GERAL

3.1. DA LEGALIDADE DE ABRIR PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS

O Tribunal de Contas da União entende irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por ocorrência de baixa materialidade:

É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público. (ACÓRDÃO 2239/2018 – PLENÁRIO, Relator Ana Arraes)

É evidente que, neste caso, o pregoeiro deveria ter realizado diligência para requerer que a licitante, esclarecesse possíveis dúvidas quanto ao ocorrido.

Nesse sentido, já opinou a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, conforme parecer na íntegra em anexo e trecho importante a seguir:

Com base nos princípios do formalismo moderado e da busca pela verdade material, conclui-se pela legalidade de a Administração efetuar diligências administrativas para completar documentação não entregue pelo licitante, quando estes documentos estão disponíveis na internet, podendo consultar o sítio eletrônico oficial do órgão emitente da certidão e comprovar a regularidade do licitante.



ADVOGADOS

Há, inclusive, a notícia informal de que alguns pregoeiros efetuariam a referida diligência, a fim de assegurar o sucesso do certame. Esta condufa condiz com as diretrizes traçadas pela Lei Estadual nº 15.178/18, que "cria mecanismos de desburocratização no âmbito da Administração Pública do Estado", e, no seu art. 2º, V, define que são diretrizes da lei "reduzir as exigências burocráticas desnecessárias, redundantes e ineficientes". Também parece estar alinhada com a Medida Provisória nº 881/2019.

[...]

Nesse passo, com base nos princípios do formalismo moderado e da busca pela verdade material, conclui-se pela legalidade de a Administração efetuar diligências administrativas para completar documentação não entregue pelo licitante, quando estes documentos estão disponíveis na internet, podendo consultar o sítio eletrônico oficial do órgão emitente da certidão para comprovar a regularidade do licitante. Nesse caso, não será penalizar o licitante, pois a falta estará devida e legitimamente suprida pela Administração Pública. (Procuradora do Estado Dra Helena Beatris Cesarino Mendes Coelho, em 31/10/2019)

Nesse ponto, evidente que a Administração Pública deve proceder a diligências para complementar documentos, nos casos em que tais documentos estão disponíveis, normalmente pela internet. Sobre o tema, dispõe o art. 43, § 3°, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...).

§ 3° É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Ao enfrentar a questão, Marçal Justen Filho leciona:

"Há uma forte tendência ao reconhecimento de que defeitos puramente formais poderão ser sanados, especialmente quando não existir controvérsias relativamente à situação fática. Assim, a apresentação de certidão destinada a comprovar situação inquestionável, constante em cadastros públicos, tende a ser admitida. Se o sujeito não se encontra falido, mas deixou de apresentar o documento adequado, seria um formalismo excessivo promover a sua inabilitação.

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Contas da União:

"REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR LICITANTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELAS (OMISSIS). INCLUSÃO DE CERTIDÃO EXTRAÍDA PELA INTERNET DURANTE A SESSÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE. CONHECIMENTO. NEGADO PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO. [...]

Relatório do Ministro Relator... À vista dos preços inferiores cotados pela empresa, a Pregoeira, no uso de suas atribuições e conforme item 9.10 do Edital (vide item 2.2 supra) e art. 11, inciso XIII do Decreto nº 3.555/2000, autorizou a extração da documentação pela Internet na sessão. 7. Cumpre informar que tal certidão é rotineiramente fornecida no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda, bastando preencher os campos indicados com o número do CNPJ e o nome completo da empresa. Ademais, a veracidade das



ZORAJOYOK

informações constantes da dita certidão ou da manutenção da cerdição 'negativa' pode ser conferida, a qualquer momento, ha página http://www.pgfn.fazenda.gov.br, não persistindo dúvidas quanto à autenticidade e validade do documento assim obtido. (Acórdão nº 1758/03-Plenário)

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

O esclarecimento de possíveis dúvidas quanto o objeto deste recurso pode (e deve) ser feito com uma simples diligência, que ajudará a Administração a decidir pela procedência ou não do presente recurso.

Há possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.

A realização de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, esbarra em alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

A diligência já deveria ter sido feita, pois não há discricionariedade da Administração em optar ou não pela realização de diligência, sempre que houver dúvidas sobre alguma informação, tal providência se torna obrigatória. Com brilhantismo e clareza, Marçal Justen Filho leciona:

A realização da diligência não é uma simples "faculdade" da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

Comumente se questiona a possibilidade de juntar documentos durante a realização de diligência, tal altercação decorre de uma interpretação equivocada do texto legislativo, isto porque o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 preconiza que:

§ 30 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a



ADVOGADOS

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de dectirior informação que deveria constar originariamente da proposta

Deste modo, a correta interpretação é de que a vedação para inclusão de documentos, restringe-se somente a inclusão de documentos que deveriam ser entregues inicialmente, por conseguinte, admitindo a inclusão de qualquer outro documento que sirva como complemento necessário a elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados. Exemplo típico é o caso da inclusão de notas fiscais ou contratos que visam esclarecer a quantidade fornecida de determinado material, quando o atestado de capacidade técnica é omisso, ou dúbio, em relação a quantidade fornecida.

Nas palavras de Ivo Ferreira de Oliveira, a diligência visa:

(...) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório. (Ivo Ferreira de Oliveira, Diligências nas Licitações Públicas, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)

Isto é afirmado pois a diligência não está condicionada a autorização prévia no instrumento convocatório ou ao pleito do particular, em verdade deve ser realizada de ofício visando salvaguardar a Supremacia do Interesse Público. Todavia, nada impede que na omissão da Administração, haja provocação do interessado para sua realização e quando suscitada será obrigatória, excetuada a decisão motivada e satisfatória que justifique a negativa.

Desta forma cabe a Administração promover a diligência ou justificar sua negativa.

3.2. DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Houve tratamento desigual no presente certame, visto que a comissão de licitação acabou por aceitar produto que não atende as exigências do instrumento convocatório.

A Constituição Federal prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições. A obrigatoriedade da aplicação do princípio é reiterada no art. 3º da lei 8.666/93.

O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública. Sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em



ADVOGADOS

proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustifi algum ocupante de cargo público.

Assim, é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também, demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

Cabe salientar que apesar da característica de essencialidade da isonomia, ela não pode ser exacerbada, mitigando busca da proposta mais vantajosa, assim não é cabível que um defeito irrelevante ou perfeitamente sanável exclua uma possível melhor proposta, mesmo por que essa exclusão gera além da ofensa ao princípio da "vantajosidade", uma ofensa ao próprio princípio da isonomia quando se retira da concorrência um candidato perfeitamente apto.

A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar, e na fase seguinte, do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

Diante disto, faz-se necessária a anulação de todos os atos, posteriores ao tratamento não isonômico.

4. DOS PEDIDOS

Receber o recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento para:

- a) Desclassificar a recorrida pelo não cumprimento de cláusulas editalícias e da legislação pertinente.
- b) Que sejam anuladas todas as fases da licitação ocorridas após o ato ilegal, convocando as empresas para nova sessão pública.

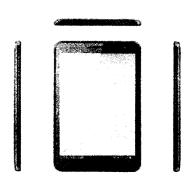
Requer-se também que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos ebruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, mails contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos pede deferimento.

Serra (ES), 25 de novembro de 2021.

Tiago Sandi OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira OAB/SC 42.633







Unidade de Processamento

Executa arquivos de áudio e vídeo, permite aplicações do tipo educacional, hospitalar e científicas.

Possui funções de decodificação de áudio e vídeo acelerados por hardware.

Tela

Multitoques, acessa todas funcionalidades do tablet através do toque. Permite recurso com gestos do tipo pinça aumentar ou diminuir o zoom na imagem (Pinch). Tela LED widescreen (capacitiva) brilhante, colorida e construída com tecnologia IPS, 16M cores, retro iluminado, compatível com caneta capacitiva.



Interno Tipo flash / emmc, com Slot de cartão de memória para expansão do armazenamento interno tipo micro SD Card SDHC¹, disponível nas opções: 16, 32, 64, 128 e 256GB. Integrado e acessível na parte externa. Suporte a criptografia.

Interfaces

Slot Sim-CARD, microfone e alto-falantes estéreo integrados ao gabinete. Saída combo para fone e microfone, conector padrão P2 de 3,5 mm e com 3 (três) pontos de contato (terra, áudio direito e esquerdo). Interface de dados para conexão com computador, disponível para uso quando o tablet está em processo de carga da bateria, SD e opção de PC Sync com gerenciamento do conteúdo embarcado (Reproduz vídeos em monitor ou TV, com Todas portas são integradas no equipamento

Câmera

Bateria

Integrada ao equipamento com ajuste de foco e zoom digital e função gravação de vídeo, ambas permitem filmar e tirar foto.

Interna e recarregável de Lítio-íon.

Capacidade de carga igual a 80% do original ao final deste tempo. Permite o uso do Tablet enquanto a bateria estiver carregando Pode ser mantido conectado ao carregador, mesmo em uso. Proteção contra sobrecarga e sobretensão.

Recarga através de cabo.

Tempo de recarga de até 4 horas;

Gabinete

Não possui saliências, pontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes. Possui teclas de desligamento e controle de volume do som. Permite customizações com LOGO

Peso do Gabinete

360g (Não inclusos acessórios) 3

¹ Secure Digital High Capacity.

E É importante notar que há alguns componentes específicos que consomem mais energia que outros. É o caso da tela, da conexão com a operadora, do GPS, das redes WiFi, 4G, do processador e de outros. Esses fatores afetam diretamente no consumo de energia, diminuindo o tempo de autonomía do Tablet.

³ Acessórios inclusos – Cabos, carregador, manual e fone de ouvido.

Família - MLX Modelo - M8 4G

Funcionalidades

Acelerômetro, Sensor de luz ambiente, funciona como "USB Mass Storage" sem a recessidade de instalação de drivers ou softwares. Permite mudança da orientação da tela e pologogia da posição. GPS e Glonass integrado e A-GPS (GPS Assistido) integrados ao serviço de localização do sistema operacional. Recursos de vídeo: Gravação com resolução de pelo menos 720pl (câmera traseira), 30 quadros por segundo, executa vídeos em qualidade de 1080p. (Full HD). pela rede. ⁴. APIs para: Modo Kiosk, bloqueios de (Software, Hardware, Software Reset, botões de câmera e de acesso.

Android com suporte a Google Zero Touch. Com recursos nativos de acessibilidade.

Sistema Operacional, Aplicações e Softwares Agenda, calendário, antivírus, relógio com horário mundial, despertador/alarme, MDM support, calculadora, cronômetro, gerenciador de arquivos, configuração que permite desligar a conexão da rede. (Modo Avião). Permite gerenciamento de recurso contra roubo, localização aproximada e limpeza remota. Software para reprodução de vídeo, áudio e fotografias digitais e acesso ao Youtube Teclado virtual Qwert e dicionário Português (Brasil), Espanhol, Inglês (Estados Unidos) padrão Android.

Software para visualização de documentos compatível com os padrões ppt, pptx, doc, docx, xls, xlsx, odt, ods, odp, pdf, etc; Permite o uso de DRM; ⁵ Navegador web com suporte a ECMA Script (Java script), HTML 5 com CSS2 e Flash Google Play / Google talk, Software de mapas Google Maps e Street View Software cliente para conexão remota (vnc player) Software para gravação de vídeo e áudio Suporte chamadas de voz / Mensagens SMS / MMS Software para e-mail compatível com gmail e Microsoft Exchange, POP3/IMAP Software para desenho com recursos de desenho de figuras geométricas, linhas retas e curvas pintura e preenchimento de figuras com 256 cores

Caneta Digital acessório (opcional): Escrita virtual com posicionamento independente, Escrita similar a canetas esferográficas;

Aplicação e execução: Escolha de espessura de linha, Escolha de tipo de caneta ou

pincel, selecionar diferentes tipos de cores, Interação com objetos geométricos, Funcionalidade de borracha (Remoção da escrita)

Interação com software de anotações e desenho à mão livre instalados no Tablet.

Acessórios e personalizações

Cabo de dados USB: Permite a conexão aos micros computadores, compatível com as plataformas Windows, Linux e Mac.

Conectores em plástico atóxico injetado com protetores contra dobras Comprimento do cabo: 1,5 m (um vírgula cinco) metros.

Carregador bivolt: Conexão Seleção automática de voltagem (100/220V) 50/60Hz, Plug padrão NBR14136 Conectores em plástico atóxico injetado, com protetores contra dobras. Comprimento do cabo: 1 metro.

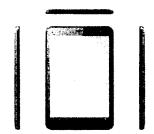
Estojo protetor:

Opcional.

Certificações

Wester Committee Committee of the Commit

NB352 - Certificação Anatel 06237-19-03111 NB803 - Certificação Anatel 06021-21-03111



MULTILASE



Código

NB352

Processador

Quad Core (1.3Ghz)

Octa Core (4*1.6Ghz + 4*1.2Ghz)

Memória Ram

LPDDR3 2GB

Armazenamento

32GB (interno)

Tamanho:

8"

Resolução

1280x800 (WXGA)

Tela

PPI

188

Contraste

500:1

NITS

400

IEEE 8802.11 b/g/n 2.4GHz

IEEE 802.11 a/b/g/n/ac 2.4GHz/5GHz

Conectividade (Padrão GSM/ GPRS,

Bluetooth 4.0

Bluetooth 5.0

EDGE / HSDPA / LTE) Compatível com todas operadoras de telefonia.

2Ģ

850/900/1800/1900mhz

3G/4G LTE

700/850/900/1900/2570mhz

Câmeras

Traseira: 5 MP (Megapixel) com Flash, Zoom Digital – 4x e Autofoco

Frontal: 2MP (Megapixel)

Bateria

Disponível nas versões 4000mAh / 4500mAh

Sistema operacional

Disponível nas versões Android 9, 10 e 11 com suporte a atualização 8 recursos nativos de acessibilidade

Decodificação dos arguivos

H263, H264, High Profile (todos os níveis), AAC-LC sem limites, MPEG4, mp1, mp2, mp3, 3gp (AMR, AAC, H263, H264 e MPEG4), mp4, divx, mpg, m4v, mkv, rmvb, vob, dat, mid, mov (AAC, AIFF e H264, som estéreo), flac, ogg, oga, ape (Vorbis áudio), wma, wmv, wav (PCM), avi (PCM)

Arquivos compatíveis

ppt, pptx, doc, docx, xls, xlsx, vcf, txt, rtf, tiff, gif, odt, ods, odp, pdf, jpeg, bmp, png, etc, html

Ebook compatíveis

Epub e pdf

Dimensões

181 x 125 x 9,0

Portas e conexões

Conector micro USB

Conector USB Tipo C

Conexões

Acompanhado de cabo e carregador Bivolt – Slot para SIM CARD - SD Card.

Capa Protetor (Opcional)

Capa de proteção no padrão IP54.

⁸ A Multilaser acompanha as atualizações de mercado com as versões mais atuais de Android que são homologadas no Brasil.

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital							Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comerciat	E
	🕻 🏚 Depa	rtamento Nac	ional de R	Registro Empre	esarial e Integraçã	0			ZUZ
	Secre	etaria de Estad	do de Faz	enda de Mina	s Gerais			$1 \circ \circ$	- F
NIRE (da	sede ou filia	l. quando a	Código da	Natureza	Nº de Matricula do	Agente		SIM FIS-	2410
sede for em outra UF) Jurídica Auxiliar do Comerc				.0		\⊙''	8 2		
31211908415 2062								10	 /
1 - RE	QUERIME	NTO						Rul	sfica /
		IL	MO(A).	SR.(A) PR	ESIDENTE DA	Junta Co	mercial do Estado	de Minas Gerais	And the second
Nome:		EUROTECH :	TECNOLO	OGIA LTDA				/	
		(da Empresa	ou do Age	ente Auxiliar d	o Comércio)			Nº FCN/F	REMP
raquar	a V Sa o dot	erimento do s	soquinto a	to:					
requer	a v.o o dei	ennento do s	seguinte a						
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO		DECODIO Ã	2 20 ATO (EVEN	TO		MGi	E2000891253
1	002	EVENTO	TUDE	ALTERACA	D DO ATO / EVEN	10			
'	1 002	026	1		DE FILIAL EM OU	JTRA UF			
								,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
							• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		
									,
			BEL	O HORIZON	ΓE	•		oresa / Agente Auxiliar	1
)			Local					
					_				
			22	Outubro 2020 Data	Q	re	leione de Contato:		
2 - 118	O DA IUN	TA COMER	CIAI						
	CISÃO SIN		OIAL	·		DEC	ISÃO COLEGIADA		
<u></u>		ial(ais) igual(a	ais) ou ser	melhante(s):					
SI	М				SIM			1	sso em Ordem
								· ·	À decisão
								_	
									_// Data
									Data
								-	
NĀ	io/_		www.com	. P. Commercial springer (c. c. c. c. c. c. march 100)	NÃO			Re	esponsável
		Data	Res	ponsável		Data	Responsável	1	
DECISA	ÃO SINGUL	.AR						l	
Pro	ocesso em	exigência. (Vi	de despac	cho em folha a	anexa)	2ª Exigên	cia 3º Exigêno	cia 4º Exigência	5° Exigência
Pr	ocesso defe	rido. Publique	e-se e arq	uive-se.					
	cesso indo	ferido. Publiq	ue-se.						
								1 1	
								Data	Responsável
DECISA	ÃO COLEG	IADA	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			2ª Exigên	cia 3ª Exigênci	ia 4º Exigência	5º Exigência
Pr	ocesso em	exigência. (Vi	de despac	cho em folha a	nexa)				
=		rido. Publique	•	uive-se.					LJ
Pr	ocesso inde	ferido. Publiq	ue-se.						ļ
	/								
Data				Vogal	`	Vogal	Vogal		
						Presiden	te daTurma		
OBSEF	RVAÇÕES								
	•								
									1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 8066393 em 26/10/2020 da Empresa EUROTECH TECNOLOGIA LTDA, Nire 31211908415 e protocolo 206529589 - 22/10/2020, Autenticação: 6CF3BBBD61324229EB284C61EB94BE46DF75B8BB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 20/652.958-9 e o código de segurança 3XWE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Pro	ocesso	\3	\$ 5
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data Rul	b/ica
20/652.958-9	MGE2000891253	22/10/2020	

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF Nome		
739.606.086-91	EUROMAR SAO JOSE	

EUROTECH TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 39.496.569/0001-25

NIRE: 31211908415 em 20/10/2020

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EUROMAR SAO JOSE, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regimento de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 739.606.086-91, documento de identidade MG-4.015.544, PC, MG, com domicílio / residência a RUA INGA, número 241, AP 1002, bairro / distrito IPIRANGA, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.160-100.

Único sócio da sociedade empresaria limitada EUROTECH TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 39.496.569/0001-25, NIRE 31211908415 em 20/10/2020, resolve alterar seu contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABERTURA DE FILIAL - A sociedade abre neste ato uma filial situada à Avenida Seiscentos, S/N, QUADRA 10 MODULO 01ª; GALPÃO AZUL; SALA 117, Bairro Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29.161-399, que terá o mesmo objeto social de sua matriz.

Parágrafo Primeiro: O capital social permanece R\$ 100.000,00, sendo R\$ 50.000,00 para sua matriz e R\$ 50.000,00 para filial aberta neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições, não alteradas pelo presente instrumento.

Parágrafo segundo - o sócio delibera, através do presente instrumento, promover a consolidação do contrato social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - EUROMAR SAO JOSE, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 739.606.086-91, documento de identidade MG-4.015.544, PC, MG, com domicílio / residência a RUA INGA, número 241, AP 1002, bairro / distrito IPIRANGA, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.160-100.

Cláusula Primeira - A sociedade tem como nome empresarial de EUROTECH **TECNOLOGIA LTDA.**

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia EUROTECH.

Cláusula Segunda - O objeto social da matriz e filial é COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE **VENTILACAO** REFRIGERAÇÃO, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL DOMESTICO, DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE **SUPRIMENTOS** PARA INFORMATICA, COMERCIO **ATACADISTA**

EUROTECH TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 39.496.569/0001-25

NIRE: 31211908415 em 20/10/2020

COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIX COMUNICACAO, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES PECAS. COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. PARTES E PECAS. COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU AGROPECUARIOS, DE INSUMOS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA **EQUIPAMENTOS** DE MAQUINAS PARA INFORMACAO, ALUGUEL Ε ESCRITORIOS, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE **EQUIPAMENTOS PERIFERICOS.**

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA DOS TUPIS, número 457, SALA 1103, bairro / distrito CENTRO, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.190-061.

Parágrafo Primeiro – A sua filial é sediada à Avenida Seiscentos, S/N, QUADRA 10 MODULO 01ª; GALPÃO AZUL; SALA 117, Bairro Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29.161-399.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 20/10/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) dividido em 100.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, distribuído assim:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
EUROMAR SÃO JOSÉ	100.000	R\$ 100.000,00	100%
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: O capital social da sociedade é R\$ 100.000,00, sendo R\$ 50.000,00 para sua matriz e R\$ 50.000,00 para sua filial.

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio EUROMAR SÃO JOSE, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

EUROTECH TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 39.496.569/0001-25

NIRE: 31211908415 em 20/10/2020



Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, psub sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E. estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 22 de Outubro de 2020.

EUROMAR SAO JOSE Sócio/Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERA

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Pro	RubAca	
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/652.958-9	MGE2000891253	22/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
739.606.086-91	EUROMAR SAO JOSE	



Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 20/652.958-9 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 8066393 em 26/10/2020 da empresa 3121190841-5 EUROTECH TECNOLOGIA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
3290079846-3		AVENIDA SEISCENTOS S/N QUADRA10 MODULO 01A GALPAOAZUL SALA 117 - BAIRRO TERMINAL INTERMODAL DA SERRA CEP 29161-399 - SERRA/ES

26 de out de 2020





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EUROTECH TECNOLOGIA LTDA, de NIRE 3121190841-5 e protocolado sob o número 20/652.958-9 em 22/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8066393, em 26/10/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

	Assinante(s)
CPF	Nome
739.606.086-91	EUROMAR SAO JOSE

Documento Principal

		Assinante(s)	
CPF	Nome		
739.606.086-91	EUROMAR SAO JOSE		

Belo Horizonte, segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Documento assinado eletrônicamente por Laura Aparecida Vieira, Servidor(a) Público(a), em 26/10/2020, às 11:09 conforme horário oficial de Brasília.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucema informando o número do protocolo 20/652,958-9.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :



Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM	

Belo Horizonte. segunda-feira, 26 de outubro de 2020

SANDI & OLIVEIRA advogados **PROCURAÇÃO**



OUTORGANTE: Eurotech Tecnologia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 39.496.569/0001-25, sediada na Rua dos Tupis, 457 Sala 1103, Centro, CEP 30190-061, neste ato representado pelo seu representante Euromar São José, inscrito no CPF n. 739.606.086-91, residente na Rua Ingá, 241, Bairro Ipiranga, em Belo Horizonte/MG, 31160-100.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores TIAGO SANDI, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e BRUNA OLIVEIRA, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

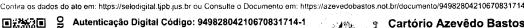
Belo Horizonte (MG), 27 de abril de 2021.

EUROTECH TECNOLOGIA LTDA:3949656900 0125

Assinado de forma digital por EUROTECH TECNOLOGIA LTDA:39496569000125 Dados: 2021.04.28 08:36:30 -03'00'

Eurotech Tecnologia Ltda

Av. Dom Pedro II, 829 - 1° andar, Sala 01 São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC ts.35917@oab-sc.org.br bruna42633@oab-sc.org.br www.sandieoliveira.adv.br (49) 3512.0149 (49) 991442670 (49) 999373829











REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

DE

Ru

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A penticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS tinha posse de an documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO (oi emitida em 28/04/2021 11:04:49 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

'Código de Autenticação Digital: 94982804210670831714-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

5b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf49bb78090e2600655d6c5d1ec99a946f9be5cb443e315753cbb4d119b76561a131725091f80cace751a3c469d196d514 dfd2a142d36707f8043c40ce0746761



